

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar parte do Plano de Saúde dos servidores públicos municipais, vinculados ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parte do plano de saúde dos servidores públicos municipais, vinculados ao Convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado do RS – IPERGS, nos termos da Lei Municipal n.º 459, de 3 de março de 2010, no percentual de 4% (quatro por cento) da cota mensal paga pelo servidor a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A participação do Município no custeio dos planos de saúde firmados pelos servidores será majorada de forma progressiva e anualmente, no mês de março, em 1% (um por cento) do total do percentual despendido pelo servidor até chegar a 7% (sete por cento), sendo que o benefício poderá ser usufruído por servidores que já possuem o plano e por servidores que desejarem se vincular ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O percentual mensal de contribuição dos agentes públicos municipais vinculados ao contrato com o IPERGS é aquele fixado no convênio assinado entre Município, Instituto e beneficiários, podendo ser corrigido com base nas cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

Art. 3º Aos contratos referidos nesta lei aplicam-se todos os dispositivos da Lei n.º 459, de 03 de março de 2010 e suas alterações, naquilo em que não contravierem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º As disposições da presente Lei fica inclusas nas Leis do PPA e LDO e LOA em vigor.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 04 DE ABRIL DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 36, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza o Município a subsidiar parte da cota paga pelos servidores pelo custeio do plano de saúde integrante do convênio firmado entre Município e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, que envolve a prestação de serviços médicos e ambulatoriais pelo instituto aos servidores do Município.

Atualmente os servidores municipais contribuem para o plano de assistência e saúde do IPE com um percentual de 22% (vinte e dois por cento).

Com o presente projeto de lei, o Município pretende subsidiar parte dos gastos dos servidores com o convênio junto ao IPE, disponibilizando o percentual de 4% (quatro por cento), sendo majorado anualmente em 1% (um por cento) até chegar ao percentual de 7% (sete por cento), que embora reconheça não é o ideal, vislumbra-se como o possível no atual momento de crise vivenciado pelos entes municipais de todo o país.

Deve-se salientar que o auxílio por parte do Município, nesse caso específico, é autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que já se posicionou a respeito nos seguintes termos:

A participação dos Municípios no custeio de plano de saúde para seus servidores independe do regime jurídico e regime previdenciário a que estejam vinculados, e agentes políticos, inobstante seu regime previdenciário, é permitida e, tendo em vista seu caráter de benefício funcional de assistência à saúde, não possui natureza remuneratória. A instituição da assistência à saúde deverá ser autorizada através de lei, por tratar-se de matéria de interesse local, que se insere na alçada da autonomia municipal para legislar, consoante o artigo 30, inciso I da CF. (...) (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Pedido de Orientação Técnica n.º 001765-02.00/07-6, Data de 12/09/2007, publicado no dia 02/10/2007, Boletim 818/2007, Tribunal Pleno).

Portanto, não há dúvida quanto à legalidade da proposta, sendo que a viabilidade econômica é comprovada com base no impacto orçamentário que acompanha o presente.

Contando com a atenção do Poder Legislativo e a importância dessa proposição, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 04 de abril de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal